



## RESOLUÇÃO N.º 3/19

Em atenção à solicitação feita pela Faculdade de Direito de Bertioga quanto à possibilidade de ser grafada na bandeira a insígnia de patrocinador, após analisar o disposto no regulamento, relevar a importância dos patrocínios na viabilização da participação das equipes e considerar tratar-se de cidade localizada há mais de 50 km de Santos, o Comitê Organizador, após sopesar os diversos pontos de vista inerentes ao caso concreto, bem como quanto à natureza do patrocinador, decide pela procedência do referido pleito, ressalvando, entretanto, que a insígnia a ser grafada não deverá ultrapasse 10% (dez por cento) do total da área da bandeira. Dê-se ciência. Santos, 11 de abril de 2019.

